



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i)

Item	Descrição	Und	Qtd	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Execução de pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) da via principal e pequenos acessos localizados na Comunidade de Vila União, no Município de Capinzal, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma anexos.	U N	01	R\$ 651.156,53

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento estabelece o regime de execução adotado para a contratação, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário; | <input type="checkbox"/> Contratação integrada; |
| <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global; | <input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada; |
| <input type="checkbox"/> Empreitada integral; | <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado. |
| <input type="checkbox"/> Contratação por tarefa; | |

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	<p>A contratação tem por objetivo atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária da via principal e pequenos acessos localizados na Comunidade de Vila União, no Município de Capinzal, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e trafegabilidade à população.</p> <p>A intervenção é justificada pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">Melhorar as condições de circulação de veículos e pedestres, eliminando irregularidades existentes nos trechos em paralelepípedos e em leito natural;
--	---



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

- Reduzir problemas de poeira, lama, erosões e dificuldades de acesso, especialmente em períodos de chuva;
- Proporcionar maior segurança viária, conforto aos usuários e melhores condições de acesso para transporte escolar, serviços públicos e veículos de emergência;
- Reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes, promovendo maior durabilidade da infraestrutura viária;
- Atender às demandas da comunidade e às necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Diante das condições atuais das vias, optou-se pela execução de pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), por se tratar de solução tecnicamente adequada, com boa durabilidade, eficiência operacional e adequada relação custo-benefício para as características da localidade.

4 - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 -
NATUREZA

- Serviço comum de engenharia
- Serviço especial de engenharia
- Obra

4.2 -
HAVERÁ GARANTIA
DO SERVIÇO?

- Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12** meses, após a sua conclusão.
- Não.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

5.1 -

- Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico. <input checked="" type="checkbox"/> Concorrência.
5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> Menor preço, conforme justificado no ETP. <input type="checkbox"/> Melhor técnica, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. <input type="checkbox"/> Técnica e preço, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. <input type="checkbox"/> Maior desconto, conforme justificado no ETP. <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico, conforme justificado no ETP.
5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: (Caso se assinale "sim") <input checked="" type="checkbox"/> Não.
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	<input type="checkbox"/> Sim. Indicar os itens: (Caso se assinale "sim") <input checked="" type="checkbox"/> Não.
6 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d)	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

<p>6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p> <hr/> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>	<p>Qual?</p> <p>-Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe. (CREA)</p> <p>-Comprovação capacidade de técnica (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto).</p> <p>Por que?</p> <p>Essas exigências visam assegurar que a contratada tenha capacidade técnica comprovada, recursos humanos estrutura qualificados adequada complexidade e à da obra, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa execução, a segurança jurídica e o interesse público.</p>
<p>6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente.</p>	<p>Justificativa: Essa exigência está amparada no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a licitante formule sua proposta com pleno conhecimento do objeto e das condições contratuais, assegurando maior responsabilidade, planejamento e redução de riscos na execução</p> <p>Justificativa: A exigência é fundamentada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada para exercer as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, assegurando a regularidade profissional e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<input type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.	Justificativa:
	<input checked="" type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	Justificativa: A exigência visa garantir que a execução da obra seja acompanhada por profissional (is) legalmente habilitado (s) e com experiência prévia comprovada em serviços correlatos ao objeto do certame, o que assegura maior qualidade técnica, conformidade normativa e segurança na execução da edificação pública. Trata-se de medida compatível com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da proporcionalidade e do interesse público.
	<input checked="" type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.	Justificativa: A exigência busca proporcionar maior confiabilidade na execução da obra, reduzindo riscos operacionais e assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade, eficiência e observância às normas técnicas aplicáveis. A previsão encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se adequada e proporcional à natureza e à relevância dos serviços a serem executados.
	<input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	<input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
6.3 -	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: (Caso se assinale "sim")	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

- uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação-tarefa e uso de sensores de presença;
- uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes;
- uso de energia limpa para aquecimento de água;
- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
- diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;
- utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis, biodegradáveis e compostáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens reciclados de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos.

Outro: A obra será executada em áreas com características variadas de relevo, exigindo cuidados específicos para garantir a estabilidade, durabilidade e adequada execução da infraestrutura viária. Para isso, serão adotadas medidas voltadas à sustentabilidade e à mitigação dos impactos ambientais durante a execução dos serviços.

Entre as práticas previstas, destaca-se a correta gestão dos resíduos da construção civil, com destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente. Também serão adotadas medidas para controle de poeira, ruídos e processos erosivos, bem como utilização racional de água e energia durante a execução da obra.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<p>A execução dos serviços observará as condições do terreno e as necessidades de drenagem da via, visando preservar a estabilidade da infraestrutura e minimizar impactos ambientais, assegurando maior segurança, eficiência e sustentabilidade ao empreendimento.</p> <p><input type="checkbox"/> Não. Justificar: (Caso se assinale "não")</p>
<p>6.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: A contratada será integralmente responsável pelos riscos técnicos, operacionais, ambientais e financeiros decorrentes da execução da obra, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da comunidade, o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a proteção do meio ambiente, em conformidade com as especificações do projeto aprovado e a legislação vigente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p>6.5 - HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim. O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, no horário de XXhYYm às XXhYYm, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. O procedimento para agendamento deverá ser realizado mediante apresentação de protocolo formal junto à Prefeitura Municipal de Capinzal. Tal protocolo servirá como instrumento oficial para o registro e controle da solicitação, garantindo a transparência e a organização necessárias para o devido atendimento. Dessa forma, o interessado deverá comparecer pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme as normas internas da Prefeitura, para protocolar o pedido, que será posteriormente analisado e agendado pela autoridade competente, observando a ordem cronológica e os critérios estabelecidos pela municipalidade. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar declaração nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, renunciando à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>
<p>7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)</p>	
<p>7.1 -</p>	<p>Local indicado pela Secretaria de Infraestrutura. A obra será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

QUAL LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBRA?	
7.2 - Qual será o regime de execução?	<p>O regime de execução adotado será o de Empreitada por Preço Global, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) da via principal e pequenos acessos localizados na Comunidade de Vila União, no Município de Capinzal, pelo preço global fixado em contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e observância das especificações técnicas previstas no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos do processo.</p>
7.3 COMO OCORRERÁ A MEDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS?	<p>As medições da obra contratada seguirão rigorosamente os parâmetros definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com as normas técnicas da engenharia e os princípios da boa administração pública, assegurando a vinculação entre a execução física e a correspondente liberação financeira. Essa sistemática visa garantir o controle eficaz da execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a precisão na aferição dos serviços efetivamente realizados, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a conformidade com o objeto contratado.</p>
7.4. COMO OCORRERÁ O RECEBIMENTO DO OBJETO?	<p style="text-align: center;">Recebimento Provisório:</p> <p>O recebimento provisório da obra, ou dos materiais e serviços vinculados ao contrato, constitui uma etapa preliminar do processo de aceitação formal do objeto contratado e será conduzido pelo fiscal designado para acompanhar e supervisionar a execução contratual. Nesta fase, será realizada uma verificação inicial quanto à efetiva entrega física dos bens ou serviços e à sua conformidade aparente com as exigências previamente estabelecidas no instrumento contratual, incluindo os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o caderno de encargos.</p> <p>Importa ressaltar que o recebimento provisório possui natureza meramente formal e declaratória, não implicando, sob qualquer hipótese, em reconhecimento da plena execução contratual, tampouco ensejando obrigação imediata de pagamento por parte da Administração Pública. Trata-se, portanto, de um procedimento voltado exclusivamente à constatação do cumprimento físico inicial das obrigações por parte da contratada, sem prejuízo de posteriores verificações técnicas, medições detalhadas, eventuais correções, reparos ou adaptações que se façam necessárias ao atendimento integral das condições estipuladas no contrato.</p> <p>Ademais, o recebimento provisório não configura, por si só, qualquer presunção de regularidade definitiva, sendo certo que os bens ou serviços nele atestados poderão, a critério da Administração, ser objeto de rejeição, caso venham a ser identificadas não conformidades técnicas ou operacionais durante as etapas subsequentes de análise.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	<p style="text-align: center;">Recebimento Definitivo:</p> <p>O recebimento definitivo será promovido apenas após o decurso do prazo de verificação contratual, período este que pode incluir a análise de desempenho, testes de funcionamento, avaliações de conformidade técnica e demais exigências específicas do contrato. Esta etapa será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá emitir parecer conclusivo quanto ao pleno atendimento das obrigações pactuadas pela contratada.</p> <p>Somente após a conclusão do recebimento definitivo e a correspondente emissão do termo de aceitação definitiva é que se reconhecerá, de maneira formal e incontestável, a adimplência da contratada quanto ao objeto contratado. A partir desse momento, e somente então, poderá ser gerada a obrigação de pagamento por parte da Administração, desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida.</p> <p>O recebimento definitivo, portanto, representa a chancela conclusiva da Administração quanto à regularidade, qualidade e completude dos bens ou serviços prestados, não sendo admitida, nessa fase, a permanência de falhas ou pendências de execução. Constatada qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, a Administração poderá, nos termos do contrato e da legislação vigente, rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigir a correção das falhas, aplicar penalidades cabíveis ou, em último caso, rescindir o contrato.</p>
<p style="text-align: center;">7.5 É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO?</p>	<p>Não.</p>
8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, a e g)	
<p style="text-align: center;">8.1 - PRAZO DO CONTRATO</p>	<p>O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário para execução dos serviços, medições, recebimento da obra e demais procedimentos administrativos pertinentes.</p>
<p style="text-align: center;">8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>
<p style="text-align: center;">8.3 -</p>	<p>Meio Ordem bancária.</p>



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

FORMA DE PAGAMENTO

Onde? Conta corrente da contratada no Banco.

Qual o prazo? Até **20** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

Prova da regularidade fiscal

A regularidade fiscal pode ser provada:

1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

Para que seja possível proceder à assinatura do contrato, é condição indispensável que a contratada apresente garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, independentemente da modalidade adotada para a contratação. Essa exigência deverá ser cumprida após a homologação do procedimento licitatório, sendo requisito imprescindível para a formalização do instrumento contratual. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades aceitas, tais como caução em dinheiro, títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme opção da contratada, desde que atendam aos critérios de validade e eficácia exigidos pela Administração. A apresentação dessa garantia deve ocorrer no prazo previamente estabelecido, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato, acarretando, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no processo administrativo, incluindo a perda do direito à contratação e outras medidas cabíveis.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

9.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Dotação orçamentária: Obra de pavimentação asfáltica em C.A.U.Q. (Concreto Asfáltico Usinado a Quente) da via principal e pequenos acessos localizados na Comunidade de Vila União, no Município de Capinzal.

Valor total: R\$ 651.156,53

Recurso Estadual

06.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0120.1.022 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
176 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
2.710.3210.1494.25 - SF EMENDA PARLAM IMPOS. N° 1494/2025-
R\$ 521.842,20

Recurso Próprio

06.001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Funcional: 15.451.0120.1.022 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS
176 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.709.0000.0000.00 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À
R\$ 129.314,33

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são provenientes das seguintes fontes:

Federal: xxx% (por cento) do valor total;

Estadual: 80,14% (por cento) do valor total;

Municipal: 19,86% (por cento) do valor total.

10- DO PROJETO BÁSICO



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O presente instrumento possui conexão direta e intrínseca com o projeto técnico de engenharia previamente elaborado e aprovado, razão pela qual toda a execução dos serviços, fornecimentos e intervenções objeto deste contrato deverá estrita e rigorosamente observar os parâmetros, especificações, diretrizes, desenhos, memoriais e demais elementos técnicos constantes naquele projeto. Dessa forma, a atuação da contratada e a fiscalização por parte da Administração ficam limitadas ao fiel cumprimento das determinações contidas no referido projeto técnico, não sendo permitida qualquer execução, alteração ou modificação que ultrapasse os limites estabelecidos sem a devida autorização formal e fundamentada. Outrossim, destaca-se que o projeto técnico, por sua vez, está fundamentado e deve estar em consonância com o projeto básico, que serve como a base e o referencial primordial para o desenvolvimento de toda a engenharia do empreendimento. O projeto básico deve ser integralmente respeitado em todas as suas fases e elementos, pois representa o conjunto de informações técnicas essenciais, econômicas e legais que garantem a viabilidade, a segurança, a eficiência e a conformidade da obra ou serviço com os objetivos inicialmente estabelecidos pela Administração. Qualquer eventual necessidade de ajuste, complementação ou adaptação, que porventura surja durante o curso da execução contratual, deverá ser realizada em estrita observância ao projeto básico aprovado, não podendo comprometer a integridade, a consistência ou a finalidade técnica do empreendimento. Tais ajustes somente poderão ser implementados mediante análise criteriosa, parecer técnico fundamentado e autorização expressa da autoridade competente, a fim de assegurar que os resultados finais estejam em perfeita harmonia com as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes e os interesses públicos envolvidos. Em síntese, a limitação ao projeto técnico e o respeito absoluto ao projeto básico são condições indispensáveis para garantir a correta execução, a qualidade do serviço e a segurança jurídica do presente contrato, preservando a transparência, a eficiência e a responsabilização dos agentes envolvidos na realização da obra.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

<p>11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR</p>	<p>De acordo com o Decreto nº 83/2025, o servidor público Senhor Eduardo Hannel foi nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças;2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde;3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social;4. Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura;5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. <p>Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação. Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.</p>
--	---



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

11.2 – DO GESTOR	<p>No âmbito da supervisão e gestão do contrato objeto deste procedimento, compete ao gestor assumir a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela correta execução das atividades previstas, especialmente no que tange ao recebimento provisório e definitivo das obras, bem como à formalização e acompanhamento das garantias contratuais. Dentre suas atribuições específicas, destacam-se: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, certificando-se de que estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e cláusulas contratuais; conduzir a inspeção detalhada dos materiais e serviços para fins de recebimento provisório, verificando a entrega física e a adequação inicial dos mesmos; emitir parecer técnico fundamentado que ateste a situação do objeto contratado, destacando eventuais não conformidades ou pendências a serem sanadas pela contratada. Além disso, o gestor é responsável por promover o recebimento definitivo, realizando a análise conclusiva da qualidade, quantidade e regularidade dos bens ou serviços entregues, validando a conformidade integral com as condições contratuais e normativas vigentes. Com base nessa avaliação, deve formalizar o termo de aceitação definitiva, condição necessária para a liberação dos pagamentos correspondentes. No que diz respeito à garantia contratual, compete ao gestor acompanhar a apresentação da garantia no percentual exigido, verificar sua validade e adequação às modalidades previstas, certificando-se de que o requisito esteja integralmente atendido antes da assinatura do contrato. Deve também controlar prazos, monitorar eventuais renovação ou substituição da garantia e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento. Por fim, cabe ao gestor manter registros e relatórios atualizados acerca de todas as etapas do contrato, servir como interlocutor entre a Administração e a contratada, e garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e internas da instituição, promovendo a transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.</p>
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	<p>Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e, se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestos dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.</p>



12 – DAS PENALIDADES

DAS PENAS E CORRELATOS

Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: **advertência**, salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar**;
- b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**, podendo ser agravada para **declaração de inidoneidade** conforme a gravidade;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.

